Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº	
------------	--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

A presente propositura tem por objeto autorizar a permuta de bens imóveis, localizados nos loteamentos Jardim Cybelli e Reserva São José, envolvendo dois imóveis públicos, matrículas nº: 144.618 e 185.659 e um imóvel particular, matrículas nº: 144.620. Os imóveis permutados têm a mesma área total de 1.065,72 m² (um mil e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).

De acordo, em especial, com o documento do Processo Administrativo: PMRP -2023/017379, anexado ao projeto de lei complementar, os imóveis permutados também têm o mesmo valor de R\$ 481.353,75 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No mais, ficou estabelecido no artigo 5° da propositura que toda despesa proveniente da permuta: "relativas às alterações nas matrículas, às custas de levantamento topográfico, retificação de área, destacamento e fusão das áreas permutadas, lavratura da escritura de permuta e seus respectivos registros correrão por conta do proprietário do imóvel particular.". Além da ausência de despesas para a administração, o art. 4° do projeto estabeleceu: "O proprietário particular deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei o pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como contrapartida pela permuta ora autorizada (...)" que será depositado no FUNDURB.

Portanto não se verifica na propositura criação de despesas. E eventuais reflexos orçamentários poderão ser absorvidos pelas despesas já previstas ou suplementadas se necessário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENT**E à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.

ZERBINATO

Presidente/Relator.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES Vice-Presidente.

ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA

